PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APODI

APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
REJEITADO ___ VOTOS X ___ VOTOS
07 12 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 309/2022,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Apodi o auxílio-saúde, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos agentes públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apodi, sejam eles agentes políticos, efetivos ou comissionados, todos no efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar ao agente público ativo o ressarcimento parcial 60 (sessenta por cento) do valor despendido com planos, seguros privados de assistência à saúde ou despesas com consultas médicas e realizações de exames, regulamentada por resolução.

§ 2º O agente público que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio-saúde, referente apenas a um vínculo, mediante opção.

Art. 2º O auxílio-saúde será concedido mediante reembolso, a requerimento do interessado que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 3º O auxílio-saúde será concedido, mensalmente, no contracheque e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 4º Não são reembolsáveis pelo Legislativo quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio de parte da parcela mensal fixa individual do agente público titular, com o respectivo plano de saúde contratado.

Art. 5º O recebimento de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar respectivo e outras medidas cíveis e criminais pertinentes.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Apodi, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7 - A dotação utilizada para custear as despesas da presente Lei será:

UNIDADE GESTORA – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Ação - 2.3 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Despesa 716 - 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi/RN, 06 de dezembro de 2022.

Mesa Diretora

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-Presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário – Solidariedade

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário – PL